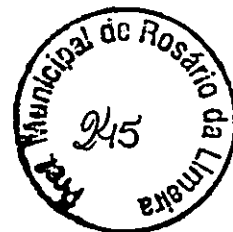




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CHAMADA PÚBLICA 001/2026**

CONTRATO Nº 058/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, com sede administrativa na à Praça Nossa Senhora De Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, inscrito no CNPJ: 01.616.837/0001-22 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº 4526868 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Maria Elena Vital Alves, situada à Fazenda Pombal, n.º S/N Zona Rural, Rosário da Limeira/ MG. Inscrita, CPF sob n.º 287.576.128-54, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública resultante do Processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Rosário da Limeira/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.395,50 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIA	PREÇO TOTAL
ABÓBORA	KG	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
ABROBRINHA	KG	80	R\$ 4,04	R\$ 323,20
ALFACE CRESPA	PÉ	300	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
ALFACE LISA	PÉ	400	R\$ 3,43	R\$ 1.372,00
BANANA DA TERRA	KG	200	R\$ 6,79	R\$ 1.358,00
BANANA MAÇÃ	KG	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00
BANANA NANICA	KG	200	R\$4,23	R\$ 846,00
BANANA PRATA	KG	1.000	R\$ 5,84	R\$ 5.840,00
BATATA DOCE	KG	110	R\$5,57	R\$ 612,70
BETERRABA	KG	50	R\$7,84	R\$392,00
BRÓCOLIS	MAÇO	60	R\$ 7,86	R\$ 471,60
CEBOLINHA	MAÇO	200	R\$ 2,93	R\$ 586,00
CENOURA	KG	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00
CHUCHU	KG	100	R\$ 4,86	R\$ 486,00
COUVE	MOLHO	300	R\$ 3,18	R\$ 954,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



FEIJÃO BRANCO	KG	200	R\$11,74	R\$2.348,00
FEIJÃO CARIOCA	KG	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00
FEIJÃO PRETO	KG	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
FEIJÃO VERMELHO	KG	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
INHAME	KG	400	R\$ 9,21	R\$ 3.684,00
LARANJA CAMPISTA	KG	200	R\$6,70	R\$1.340,00
LARANJA PERA	KG	200	R\$5,90	R\$1.180,00
MANDIOCA	KG	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
MEXERICA POKAN	KG	500	R\$5,84	R\$2.920,00
MORANGA	KG	30	R\$ 6,25	R\$ 187,50
PIMENTÃO	KG	20	R\$ 8,05	R\$ 161,00
REPOLHO	KG	50	R\$ 4,87	R\$ 243,50
SALSA	MAÇO	200	R\$ 2,58	R\$ 516,00
TANGERINA	KG	300	R\$5,55	R\$1.665,00
TOMATE	KG	300	R\$8,58	R\$2.574,00
TOTAL:				39.395,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Município de Rosário da Limeira/MG: Especificação: Material de Consumo, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0004.2.0018 - MANUT.DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

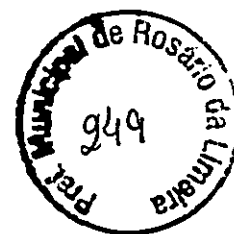
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública oriunda do Processo Administrativo em epígrafe, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

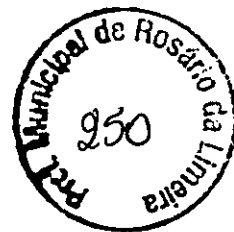
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

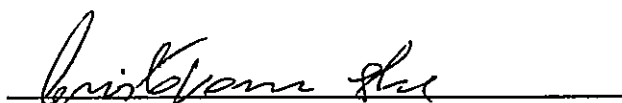


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

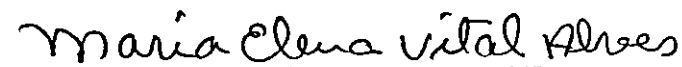


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 08 de Junho de 2026. .



Cristovam Gonzaga da Luz
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG
CONTRATANTE



Maria Elena Vital Alves
CONTRATADO